



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ATO GP N. 59, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o procedimento de mediação pré-processual de conflitos individuais e coletivos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os avanços da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Disputas Trabalhistas e as novas adequações ao conceito de Tribunal Multiportas em prol do desenvolvimento de uma sociedade mais digna e estruturada na Cultura de Paz e Conciliação;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas nacionais e internacionais, notadamente o objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO o fomento da política conciliatória e a busca pela humanização das relações processuais, pela inovação e pleno acesso à Justiça;

CONSIDERANDO as Resoluções n. 288, de 19 de março de 2021, e n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP n. 30, de 25 de julho de 2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Ato n. 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre os pedidos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos naquela Corte;

CONSIDERANDO a Recomendação CSJT.GVP n. 01, de 25 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 4611/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o procedimento de Mediação Pré-Processual de conflitos individuais e coletivos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme disciplinado neste Ato.

Parágrafo único. A mediação pré-processual, cujo instrumento é a Reclamação Pré-Processual (RPP) em primeiro e segundo grau, somente terá prosseguimento com a aquiescência expressa das partes perante o CEJUSC-JT respectivo.

CAPÍTULO II

MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL NO CEJUSC-JT DE PRIMEIRO GRAU

Art. 2º O pedido de mediação pré-processual é procedimento de jurisdição voluntária que deve ser autuado no sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), ambiente de primeira instância, sob a classe Reclamação Pré-Processual (RPP), e deverá ser distribuído para uma das Varas do Trabalho, observando-se as regras de competência jurisdicional aplicáveis às reclamações trabalhistas.

§ 1º A competência para a realização da mediação pré-processual é exclusiva dos CEJUSCs-JT, devendo as Varas do Trabalho encaminhar para o CEJUSC-JT de primeiro grau as RPPs recebidas, para triagem e tratamento.

§ 2º Por cooperação judiciária, em casos de demandas da competência da primeira instância, a RPP pode ser mediada no CEJUSC-JT de segundo grau, por encaminhamento do CEJUSC-JT de primeiro grau, mantendo-se a participação deste no procedimento.

§ 3º A cooperação judiciária a que alude o § 2º poderá envolver a participação do Juízo de Execução e Expropriação.

Art. 3º A petição da Reclamação Pré-Processual (RPP) deverá indicar a qualificação das partes e breve exposição dos fatos.

§ 1º O pedido de empresa/tomador de serviços ou trabalhador, caso estes estejam sem advogado constituído, será realizado presencialmente nas varas do trabalho do interior ou na coordenadoria de atendimento ao público mediante preenchimento de formulário disponível no **site** do TRT da 5ª Região, no endereço eletrônico <https://www.trt5.jus.br/node/add/atermacao>.

§ 2º Competirá à Coordenadoria de Atendimento ao Público a autuação do pedido no sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), no ambiente de primeira instância como RPP, e a distribuição randômica a uma das Varas do Trabalho competentes.

§ 3º O peticionante deverá informar endereço, e-mail e telefone, possibilitando que unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região entrem em contato para fornecer orientações para o prosseguimento da reclamação pré-processual.

§ 4º No prazo de até 2 (dois) dias úteis após confirmado o registro do requerimento cadastrado por meio do formulário eletrônico, o peticionante receberá, por e-mail, o **link** de acesso, com data e hora marcadas, para comparecer ao encontro telepresencial com o servidor para esclarecimentos sobre a RPP antes da distribuição a que se refere o § 2º.

§ 5º É indispensável a presença do juiz supervisor do CEJUSC-JT na audiência de medição, na hipótese de a parte não constituir advogado.

§ 6º O pedido de mediação pré-processual realizado por intermédio de advogado deve ser feito através do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), ambiente de primeira instância, classe judicial RPP (Reclamação Pré-Processual).

§ 7º No “assunto” do requerimento, deve ser escolhido o tema “55406 - Quitação / Acordo - Comissão de Conciliação Prévia”.

CAPÍTULO III

MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL NO CEJUSC-JT DE SEGUNDO GRAU

Art. 4º Por iniciativa de qualquer dos interessados, podem ser submetidos ao procedimento da mediação pré-processual perante o CEJUSC-JT de segundo grau os conflitos coletivos de relações jurídicas sujeitas a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve.

§ 1º O pedido de mediação pré-processual deve ser encaminhado através do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), ambiente de segunda instância, classe judicial RPP (Reclamação Pré-Processual).

§ 2º No “assunto” do requerimento, deve ser escolhido o tema “55345 – DIREITO DO TRABALHO (864) / Direito Coletivo (1695) / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho”.

§ 3º Para requerer o procedimento de mediação pré-processual, o interessado deve comprovar a ocorrência de tratativas conciliatórias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – pauta de reivindicações;

II – proposta da categoria econômica, empresa ou ente público;

III – atas de reuniões ou documentos que retratem troca de comunicação que delimitem a controvérsia existente e o esforço de solução direta pelas partes envolvidas; e

IV – instrumentos normativos vigentes.

§ 4º O requerimento deve conter as seguintes informações:

I - dados de qualificação das partes, inclusive número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - endereço completo, números de telefone e de Whatsapp e endereço de e-mail;

III - certidão atualizada do registro sindical, ata de eleição e posse da diretoria atual e ou de procuração, se entidade sindical; e

IV - contrato social, carta de preposição ou procuração, se pessoa jurídica.

§ 5º O procedimento de mediação pré-processual somente terá prosseguimento com a aquiescência expressa das partes.

§ 6º Verificada a ausência de um ou mais documentos, será assinalado prazo pelo magistrado para posterior juntada.

§ 7º A deficiência na documentação não impedirá a deflagração do procedimento de mediação, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos.

Art. 5º Instaurado o procedimento, o Desembargador Conciliador ou o Juiz Supervisor do CEJUSC-JT de segundo grau designará audiência e informará às partes data, horário e local, por telefone, mensagem eletrônica ou carta, de tudo certificando nos autos.

Art. 6º As audiências de mediação pré-processual serão realizadas na sede do TRT da 5ª Região e conduzidas, preferencialmente, pelo Desembargador Conciliador ou pelo Juiz Supervisor, que funcionará como mediador.

Art. 7º Serão reduzidos a Termo de Mediação os trâmites da audiência pré-processual, acordos ou propostas de acordos, informações úteis à solução do conflito e prazos estabelecidos.

Parágrafo único Em caso de composição entre os interessados, o acordo deverá ser registrado no órgão competente, sendo prescindível a homologação.

Art. 8º Exaurida a atuação do CEJUSC-JT de segundo grau, os autos serão arquivados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A distribuição do procedimento de jurisdição voluntária somente tornará prevento o Juízo em caso de homologação de acordo.

Art. 10. A Vara do Trabalho ou Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, neste último caso através da SDC, encaminhará a Reclamação Pré-Processual, via sistema PJe, ao CEJUSC-JT de primeiro grau ou ao CEJUSC-JT de segundo grau, que atende o respectivo Juízo, o qual providenciará o seu processamento, podendo:

I - indeferi-lo em casos de inviabilidade do procedimento, extinguindo o feito e retornando os autos para arquivamento na Vara do Trabalho de origem ou para a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

II - proferir despacho saneador, concedendo prazo para as adequações que entender necessárias, sob pena de extinção e arquivamento; ou

III - designar audiência de mediação, intimando a(s) parte(s) interessada(s) adversa(s) para a devida habilitação no sistema PJe e para o comparecimento à audiência de mediação designada, bem como quanto aos efeitos do não comparecimento.

Parágrafo único. A audiência de mediação que será designada pelo CEJUSC-JT respectivo poderá ser presencial, telepresencial ou por videoconferência.

Art. 11. Havendo acordo, a Reclamação Pré-Processual deve ser convertida em Homologação de Transação Extrajudicial (HTE) e, somente depois, a homologação do acordo será registrada no sistema PJe.

§ 1º Em caso de procedimento em primeiro grau, eventual execução por descumprimento do acordo deverá se dar nos autos da própria HTE e será de competência da Vara do Trabalho para a qual a RPP foi originalmente distribuída.

§ 2º Em caso de procedimento em segundo grau, eventual execução por descumprimento do acordo deverá se dar na forma do parágrafo único do art. 872 da CLT.

§ 3º A conversão à classe processual Homologação de Transação Extrajudicial (HTE) ocorrerá para fins estatísticos, sendo mantida a mesma numeração, não se exigindo, contudo, os mesmos requisitos normativos deste procedimento.

Art. 12. É facultada a participação do Ministério Público do Trabalho nas audiências de mediação, nas reclamações pré-processuais, a critério do mediador.

Art. 13. Não há apresentação de defesa na Reclamação Pré-Processual.

Art. 14. Nos casos em que não for homologada a transação, a parte interessada poderá ajuizar reclamação trabalhista.

Art. 15. A ausência injustificada de quaisquer das partes interessadas à audiência de

mediação na RPP ensejará, a critério do(a) magistrado(a) responsável do respectivo CEJUSC-JT, a extinção e o arquivamento do procedimento.

Art. 16. O arquivamento da RPP/HTE será efetuado, no sistema PJe, pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou pela Vara do Trabalho para a qual o pedido foi originalmente distribuído.

Art. 17. Comparecendo as partes à audiência de mediação e não havendo acordo, a critério do(a) magistrado(a) supervisor(a) do CEJUSC-JT de primeiro grau e do (a) desembargador(a) coordenador(a) ou magistrado(a) supervisor(a) do CEJUSC-JT de segundo grau:

I - a audiência poderá ser redesignada quantas vezes for necessário; ou

II - o procedimento poderá ser extinto, encaminhado para arquivamento pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou pela Vara do Trabalho para a qual o pedido foi originalmente distribuído.

Art. 18. Não haverá o pagamento de custas judiciais nos casos de mediação pré-processual em dissídios individuais e coletivos de trabalho, passando estas a serem exigíveis a partir da conversão em Homologação de Transação Extrajudicial, caso não seja espontaneamente cumprida.

Art. 19. Os casos que envolvam mediação pré-processual em dissídios individuais e coletivos serão computados para fins de produtividade da Vara de origem e do magistrado(a) condutor da mediação no CEJUSC-JT e do respectivo CEJUSC-JT.

Art. 20. As decisões proferidas no âmbito estrito da mediação pré-processual (RPP) são irrecorríveis.

Art. 21. Fica revogado o Ato GP n. 129, de 24 de maio de 2019.

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.02.2023, páginas 2-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.

ATO GP N. 59, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

ANEXO ÚNICO

MODELOS DE FORMULÁRIO DO TRT5 PARA O CASO DE PETICIONANTE SEM ADVOGADO.

Formulário Pessoa Física

Informe a cidade onde trabalhou

Nome do solicitante

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

Documento de Identidade

CPF

PIS (preenchimento recomendável)

Nº da CTPS (preenchimento recomendável)

Série (preenchimento recomendável)

E-mail do Solicitante

Telefone do Solicitante (DDD + nº)

Whatsapp do solicitante

CEP solicitante

(caso não saiba, você pode fazer a consulta no site dos correios neste endereço:
<http://www.buscape.correios.com.br>).

Endereço completo do solicitante

Breve relato do conflito

Nome da parte contrária

CEP da parte contrária

(caso não saiba, você pode fazer a consulta no site dos correios neste endereço:

Fl. 8 Ato GP N. 59, de 23 de fevereiro de 2023

<http://www.buscape.correios.com.br>).

Endereço da parte contrária

Telefone da parte contrária (DDD + nº)

Whatsapp da parte contrária (DDD + nº) (preenchimento recomendável)

Email da parte contrária (preenchimento recomendável)

Declaro a autenticidade dos dados preenchidos.

Declaro que não possuo assessoria jurídica no momento.

Formulário Pessoa Jurídica

Informe a cidade onde o requerido trabalhou

Nome do solicitante:

CNPJ:

E-mail do Solicitante:

Telefone do Solicitante (DDD + nº):

Whatsapp do solicitante:

CEP do solicitante:

(caso não saiba, você pode fazer a consulta no site dos correios neste endereço:
<http://www.buscape.correios.com.br>).

Endereço completo do solicitante

Breve relato do conflito

Nome da parte contrária

CEP da parte reclamada

(caso não saiba, você pode fazer a consulta no site dos correios neste endereço:

Fl. 9 Ato GP N. 59, de 23 de fevereiro de 2023

<http://www.buscape.correios.com.br>).

Endereço da parte contrária

Telefone da parte contrária (DDD + nº) (preenchimento recomendável)

Whatsapp da parte contrária (DDD + nº) (preenchimento recomendável)

Email da parte contrária (preenchimento recomendável)

Declaro a autenticidade dos dados preenchidos.

Declaro que não possuo assessoria jurídica no momento.